

Itabuna, 28 de setembro de 2018.

Memorando Circular nº 03/2018 – Progeac

Assunto: Frequências em sala de aula.

Prezados(as) Senhores(as),

Com nossos cordiais cumprimentos informamos que com o intuito de atender a legislação vigente sobre frequência na sala de aula, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 4, de 16/9/86, do extinto Conselho Federal de Educação que exige dos estudantes a frequência mínima de 75% em sala de aula, a partir do 3º quadrimestre de 2018, o Sigaa reprovará os alunos que não obtiverem o mínimo da frequência exigida. O PARECER CNE/CES Nº: 224/2006, ratifica esta exigência de frequência mínima de 75% ao transcrever as orientações do site do MEC:

“O art. 47, § 3º, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe que é **obrigatória** a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de **educação a distância**, que se regem por outras disposições.

Informamos ainda que não existe legalmente abono de faltas. O estudante tem direito a tratamento especial mediante requerimento com documento

PROGEAC
Pró-Reitoria de Gestão
Acadêmica



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ACADÊMICA

comprobatório na Secretaria Acadêmica. O aluno que não tiver frequência mínima de 75% estará automaticamente reprovado.

Solicitamos aos senhores que nos auxiliem divulgando ao corpo docente e discente para que esta informação esteja acessível a todos.

Estamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Ana Cristina Santos Peixoto
Diretora de Ensino-Aprendizagem